art. 16º

LEI Nº 1816, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre o Quadro Permanente, Política Salarial do Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Quadros de Serviços da Câmara Municipal:

I - Secretaria
II - Tesouraria
III - Contabilidade
IV - Assessoria Jurídica

CAPÍTULO II
CRIAÇÃO E LOTAÇÃO DE CARGOS

Art. 2º - Para funcionamento dos Quadros de Serviços criados no artigo anterior, ficam autorizados os seguintes cargos:

a) - Um Secretário Executivo
b) - Um Auxiliar de Tesouraria
c) - Um Servente
d) - Um Advogado
e) - Um Contador

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal poderá admitir através de Concurso de Provas ou de Provas e Títulos, para o Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, o pessoal especificado neste Artigo (CF § art. 97 a 111).

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal poderá contratar, pelo regime CLT, provisoriamente, o pessoal especificado neste artigo (CF § 1º Art. 97 e Art. 106).

§ 3º - Os cargos ocupados por Celetistas serão cedidos obrigatoriamente, aos Estatutários à medida que se formar o Quadro Permanente da Câmara.

CAPÍTULO III
FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

Art. 3º - Os funcionários contratados através de Concurso Público de acordo com o § 1º do Artigo 2º, terão vencimentos iguais aos da Prefeitura, desde que situados nos mesmos cargos, níveis face ao princípio de paridade, estabelecido no Art. 98, caput da Constituição Federal.

§ ÚNICO - As gratificações e benefícios concedidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, serão extensivos, apenas, aos funcionários do Quadro Permanente da Câmara.

Art. 4º - Os Funcionários contratados pelo Regime CLT terão seus vencimentos fixados de pleno acordo com os entendimentos havidos entre as partes, obedecendo-se entretanto, o Salário Mínimo previsto em Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Fica estabelecido que a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1989, as Contas da Câmara Municipal passarão a ser controladas pela própria Mesa Legislativa, através dos Serviços de Tesouraria e Contabilidade, ora criados.

Art. 6º - Fica também a Mesa Administrativa da Câmara obrigada a fazer todas as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de acordo com as normas estabelecidas pelo mesmo e com os critérios definidos na Lei nº 4.320, bem como atender à Resolução nº 104 que regulamenta o controle de recursos recebidos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

Art. 7º - Fica a Mesa do Legislativo na obrigação de solicitar do Executivo Municipal o NUMERÁRIO MENSAL , até o dia 20 do mês vincendo e com suplementações devidas, para a cobertura das despesas do Poder Legislativo ... (como determina a Lei Complementar nº 03 Art. 77, inciso XXVI - Competência do Prefeito).

§ ÚNICO - Em atendimento ao § 1º do Artigo nº 6º da Lei nº 4.320, serão consideradas Receitas da Câmara Municipal, todas as transferências feitas pela Prefeitura, ficando a aplicação destes recursos sob a inteira responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 29 de junho de 1988.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld.